GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4562

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação a paralelepípedo no Povoado Brejo, Estrada das Porteiras, no município de Lagarto, Estado de Sergipe, nos termos dos ANEXOS, deste Edital.

DATA: 07/08/2023 **HORA:** 9 hs

TIPO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R$ 284.488,13

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:1.17101.20.606.0022.0325

FONTE DE RECURSO: 2706

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.5100

PROJETO ATIVIDADE: 0325

PARECER JURÍDICO DA PGE Nº 2719/2023 e **DESPACHO MOTIVADO Nº** 2754/2023

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 revisada e atualizada, da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/2001, da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e suas alterações, da Lei Estadual nº 5.848/2006 de 13/03/2006, da Lei Estadual nº 8.747/2020, de 09/09/2020, da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 – PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, do Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007.

INFORMAÇÕES: Rua Vila Cristina, 1.051 – 1º andar, Bairro São José, Aracaju/SE, no horário de atendimento das 7 às 13 horas ou pelo **telefone 0 (xx) 79 3179-4242, Ramal 207**, e-mail: **cpl@seagri.se.gov.br** e pelo site: **www.seagri.se.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes .**

.

Aracaju/SE, 19 de julho de 2023

Gleyciene Mary de Oliveira Dias Ramos
Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 140/2023

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

O Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário da Pesca – SEAGRI, , integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, situado à Rua Vila Cristina, 1.051 – 1º andar, Bairro São José, adiante denominado SEAGRI, vem por essa Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 140/2023, de 18/04/2023, TOMADA DE PREÇOS, do Tipo Menor Preço Global, sob o Regime de Empreitada por menor preço unitário para execução dos serviços/obra de que trata o objeto, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 revisada e atualizada, da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/2001, da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e suas alterações, da Lei Estadual nº 5.848/2006 de 13/03/2006, da Lei Estadual nº 8.747/2020, de 09/09/2020, da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 – PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, do Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e demais legislação pertinente, bem como nas disposições contidas neste Edital e seus anexos, conforme Processo Administrativo nº xxxx/2023 – COMPRAS.GOV-SEAGRI.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por seu objeto a e**xecução de serviços de pavimentação a paralelepípedo no Povoado Brejo, Estrada das Porteiras, no município de Lagarto, Estado de Sergipe**, nos termos dos ANEXOS, deste Edital.

1.2. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com execução do seu objeto em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório. Todos os serviços deverão ser executados em total observância às especificações técnicas fornecidas pela **SEAGRI** e demais normas em vigor.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto ora licitado terá o **prazo de 06 (seis) meses**, **contados a partir da data de início de execução dos serviços,** conforme Planilhas Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.

2.1.1. A contratada deverá respeitar os prazos e os percentuais de execução previstos para cada etapa no cronograma que consta Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

2.2. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem com de justificativa e

autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

3. DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes desta licitação serão supridas com recursos orçamentários oriundos de Emenda Parlamentar, no valor estimado de **R$ 284.488,13 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e treze centavos)**, com classificação orçamentária: 1.17101.20.606.0022.0325 - Fonte de Recursos – 2706.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Fundamenta-se este certame na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006 (Lei de Procedimentos Licitatórios no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe), na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 8.747 de 09 de setembro de 2020, na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 – PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, no Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e demais legislação pertinente, bem como nas disposições contidas neste Edital e seus anexos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação, empresas legalmente constituídas e estabelecidas, inscritas em Cadastro de Fornecedores de Órgãos e/ou Entidade Pública, devidamente atualizado, cujo certificado esteja em vigo, assim como os documentos ali elencados, e seu objeto social abranjam o desta licitação.

5.1.1. As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem documentação que comprove o atendimento ao disposto no art.27, da Lei nº 8.666/1993 (documentos para habilitação) combinado com o art.22 § 2º do mesmo diploma legal, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

5.2. Não poderão participar da licitação, empresas inclusive subcontratadas, que tenham sido consideradas inidôneas pela Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, ainda, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, ou que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada.

5.2.1. Também não poderão participar da licitação, empresas que estejam cumprindo a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art.87, III, da Lei nº 8.666/1993) aplicada pelo Estado de Sergipe.

5.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

5.4. Não poderá participar, ainda, da licitação direta ou indiretamente.

5.4.1. O autor do Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica.

5.4.2. Empresa responsável pela elaboração do projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital integralizado com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.4.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.5. Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e a licitante.

5.5.1. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa na presente licitação.

5.6. As empresas consideradas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverão apresentar Declaração de Enquadramento com ME ou EPP, conforme modelo constante do ANEXO, deste Edital, acompanhada de cópia da Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias.

5.7. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem os documentos citados no item 5.6, como também se o montante da soma dos valores auferidos ultrapasse o valor limite da receita bruta anual estabelecida na Lei Complementar nº139/2011, que alterou a Lei Complementar 123/2006, poderão participar do procedimento licitatório, contudo em igualdade de condições com as demais empresas, sem auferir as vantagens estabelecidas nos Arts. 42 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

5.8. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, que devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua Representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade.

5.8.1. Por documento hábil, entende-se:

a) Habilitação do representante mediante credencial ou procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.

b) Caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

5.8.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa na presente licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Todos os envelopes mencionados abaixo deverão ser entregues à Comissão, no local e data definidos neste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelopes distinto, fechados contendo em sua parte externa e fronteira, além da RAZÃO SOCIAL da proponente, os dizeres:

6.1.1. No primeiro envelope:

ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAL DO PREPOSTO
SEAGRI – Comissão Especial de Licitação
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023
LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

6.1.1.1. O Envelope nº 01, destinado ao credenciamento do preposto indicado pela empresa licitante, deverá conter:

a) Procuração Pública ou Particular, com firma reconhecida, dando plenos e irrevogáveis poderes ou outorgado para acompanhar os trabalhos licitatórios e tomar todas e quaisquer deliberações atinentes ao certame, ficando dispensada a sua apresentação a sua apresentação quando se tratar de Sócio/Diretor da empresa licitante;

b) Cópia autenticada da Carteia de Identidade do Credenciado;

c) Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, e sua última alteração contratual (caso exista alteração.

6.1.1.2. Na impossibilidade de comparecimento do representante mencionado nos termos do item 6.1.1.1., será permitido à licitante o envio dos envelopes por correio, que deverão ser recebidos pela Comissão Especial Licitação em tempo hábil para abertura na solenidade pública.

6.1.2. No segundo envelope:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
SEAGRI – Comissão Especial de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

6.1.3. No terceiro envelope:

ENVELOPE Nº 03 – CD – PROPOSTA DE PREÇOS
SEAGRI – Comissão Especial de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
LICITANTE; (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

6.1.3.1. O Envelope nº 03 deverá conter mídia eletrônica em CD contendo os seguintes documentos da licitante: carta proposta; planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro em formato eletrônico do Microsoft Excel; planilhas de composição analítica de preços unitários; planilhas de composição dos encargos sociais; de BDI; e curva ABC.

6.1.4. No quarto envelope:

ENVELOPE Nº 04 – HABILITAÇÃO
SEAGRI/SE – Comissão Especial de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação).

6.2. O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.3. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO

7.1.1. O envelope nº 02 deverá conter toda a sua documentação carta proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, se couber, outros documentos exigidos, e as declarações, em 01 (uma) via, colocada em pasta classificadora, com as folhas numeradas sequencialmente, observando que, dentre eles, os de caráter técnico (carta proposta, planilhas orçamentárias, planilhas de composição analítica de preços unitários, cronograma físico-financeiro, planilhas de composição de encargos sociais e de BDI e a curva ABC) precisam ser necessariamente assinados por responsável técnico da empresa com formação profissional compatível com o objeto licitado, com menção do título profissional e número de registro junto ao CREA (de acordo com a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA) ou Conselho Profissional competente, sendo facultada a aposição de assinatura do representante legal da empresa nos documentos técnicos mencionados.

7.2. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02

7.2.1. Carta Proposta que deverá conter:

a) Valor total em algarismos e por extenso, em moeda corrente e vigente, na data da abertura da licitação, pelo qual a firma se compromete em executar os serviços em apreços, **esclarecendo que o mesmo se refere ao mês do Orçamento Referencial;**

b) Prazo de Execução que não deverá exceder a **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

c) Prazo de Validade da Proposta dos serviços de, no mínimo, **60 (sessenta) dias;**

d) Deverá conter declaração expressa da licitante de que:

d.1) Nos preços apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc;

d.2) A execução do objeto licitado ocorrerá em conformidade com o que estabelece este Edital e seus anexos;

d.3) A condução dos trabalhos dar-se-á dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor;

d.4) A mão de obra, os materiais e equipamentos serão adequados à execução do objeto desta licitação, obedecendo, inclusive, à sua complexidade;

d.5) Manter-se-á, durante toda a execução do objeto deste Edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

d.6) Serão cumpridas todas as normas pertinentes à Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, mormente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 8 de junho de 1978, inclusive quanto à Comunicação Prévia à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE prevista no item 18.2 da Norma Regulamentadora – NR 18, fornecendo aos trabalhadores envolvidos os fardamentos e os respectivos equipamentos de proteção individual adequado aos agentes de riscos;

d.7) Ser cumpridas todas as normas pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente a nível federal, estadual e municipal;

d.8) Manter-se-á, durante toda a execução do objeto deste Edital, em adimplência quanto ``a renumeração e aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do objeto deste Edital, inclusive quanto aos tributos devidos, por eles assumindo integral responsabilidade, ficando afastada qualquer responsabilidade da SEAGRI, podendo este reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;

d.9) Assume integral responsabilidade por danos causados, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados, a SEAGRI ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Edital, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a SEAGRI, em caráter irrecorrível, de todas as reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, podendo a SEAGRI reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;

d.10) Não está em débito com o Estado de Sergipe, tanto na Administração Direta como Indireta, bem como não se encontrar impedida de contratar com a Administração Pública em qualquer das suas entidades federativas por haver incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2.2. FICHA CADASTRAL contendo todos os dados exigidos no modelo em ANEXO;

7.2.3. Planilha Orçamentária, contendo quantidades totais estimadas, preços unitários e totais, atribuídos a todos os serviços a serem executados, sendo ainda considerados os custos com mão de obra, materiais e todos os encargos pertinentes, observando que o valor unitário atribuído a cada um dos itens de serviços deverá preservar a coerência com os valores unitários praticados e expressos na planilha fornecida pela SEAGRI. Objetivando não prejudicar o julgamento isonômico, dentre as participantes, as proponentes devem atribuir apenas valores unitários e totais aos itens já descritos e quantificados na planilha ofertada pela SEAGRI, inclusive quanto à itemização, de conformidade com o ORÇAMENTO REFERENCIAL da SEAGRI.

7.2.3.1. As cotações pela SEAGRI visam apenas dimensionar o custo da obra para adequada captação dos recursos orçamentários necessários, sendo de inteira responsabilidade da proponente as valorações atribuídas para execução.

7.2.4. Planilha Analítica da Composição do BDI, cujos percentuais deverão observar os estabelecidos na legislação em vigor, discriminando individualmente cada componente de sua formação, mormente quanto a cada um dos tributos aplicáveis, inclusive com relação às parcelas que compõem a alíquota do ISSQN aplicável, devendo observar o ANEXO – planilha de composição das taxas de benefícios e despesas indiretas – BDI (Modêlo).

7.2.4.1. Os materiais betuminosos para execução dos serviços **(caso conste na planilha)** deverão ser cotados separadamente pelo licitante e sobre aquisição e transporte dos mesmos poderá incidir BDI máximo de 15,00 % (quinze por cento).

7.2.4.2. Em cumprimento ao item 9.3.2.5, do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União, as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, bem como a composição de encargos sociais não deverá incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc), conforme dispõe o art. 13 § 3º, da referida Lei Complementar.

7.2.5. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos da mão de obra direta e indireta.

7.2.6. Cronograma Físico financeiro, detalhado, em parcelas mensais, contendo barras, percentuais, as etapas de execução e os respectivos valores de desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulados, totalizando horizontalmente e verticalmente, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes do

ORÇAMENTO REFERENCIAL da SEAGRI, admitindo-se uma variação de 20% para mais ou para menos em cada mês, não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico financeiro ultrapassar 100%.

7.2.7. Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários de todos os subitens (serviços) constantes do ORÇAMENTO REFERENCIAL da SEAGRI, de conformidade com o ANEXO deste Edital.

7.2.7.1. As composições de preços unitários de que trata o "caput" desta alínea deverão relacionar de forma discriminada os materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como deverá ficar explicitada a incidência das leis sociais e do BDI nas mesmas.

7.2.7.2. Deverá ser apresentada a composição analítica de preço unitário do item Administração Local contendo todos os serviços relacionados ao mesmo, tais como pessoal, despesas gerais, equipamentos, móveis e utensílios, etc., de conformidade com o ANEXO deste Edital.

7.2.7.3. As Planilhas de Equipe Dirigente, Manutenção do Canteiro e Equipamentos de Apoio à Produção deverão ser apresentadas em planilhas individuais, não podendo estar junto com a planilha de composições de preço global.

7.2.3.4. Caso conste no Orçamento Referencial o item Manutenção do Canteiro e Equipamento de Apoio à Produção, deverão ser apresentadas as composições analíticas destes itens, contendo todos os serviços relacionados ao mesmo, de conformidade com o ANEXO deste Edital.

7.2.8. Curva ABC, contemplando todos os insumos previstos para execução do objeto deste Edital e obedecendo a coerência com as demais informações da proposta e dados legais, de conformidade com o ANEXO deste Edital;

7.2.9. Os tributos Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI ou dos custos diretos, como também, não deverá integrar ao BDI, a parcela referente à Administração do local da obra, Mobilização e desmobilização e Canteiro de obras.

7.2.10. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação do conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contatual sob esta alegação.

7.2.11. Havendo divergência entre este Edital e o projeto fornecido pela SEAGRI, prevalecerão às disposições contidas neste Edital.

7.2.12. Na elaboração da Planilha orçamentária, a licitante deverá observar que os preços unitários proposto para cada item constante na Planilha apresentada pela mesma, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

7.2.13. Da Incidência do ISSQN

7.2.13.1. Os percentuais de incidência a título de ISSQN a serem aplicados na composição das despesas fiscais do orçamento deverão ter como base as alíquotas adotadas pelos municípios situados na área de execução das obras/serviços estabelecidos no momento da elaboração do orçamento.

7.2.13.2. Acaso as obras/serviços licitados venham a ser prestados em mais de um município, a base de cálculo do ISSQN para efeito de composição do BDI deverá ser proporcional, conforme o caso, à extensão da obra/serviço existente em cada município, em obediência ao § 1º do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

7.2.14. As licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar a Declaração Anual Simplificada do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional emitida pela Receita Federal, com período de apuração referente aos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data da reunião de recepção dos envelopes.

7.2.15. As licitantes optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas propostas, deverão contemplar na planilha de composição do respectivo BDI, sob pena de desclassificação, as alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.16. As licitantes optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas propostas, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições que estas licitantes estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o artigo 13, § 3º, da lei Complementar nº 123/2006, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e à contribuição sindical patronal de que trata o artigo 240 da Constituição Federal.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. O envelope nº 04 deverá conter a documentação a seguir descrita, em 01 (uma) via colocada em pasta classificadora individualizada, obedecendo a itemização e a mesma ordem de sequência da documentação pedida, ainda que ocorra repetição de documentos acostados, não devendo ser inseridos documentos originais da empresa, tais como Contrato Social, Certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, CAT's, etc.

8.1.2. Os documentos do envelope nº 04 deverão estar, obrigatoriamente, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, com as folhas numeradas sequencialmente na parte

inferior das respectivas páginas. Todos os documentos deverão ser assinados e/ou rubricados por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo.

8.1.3. Os documentos exigidos nesta Cláusula 8. DA HABILITAÇÃO, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da presente licitação.

8.2. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 04

8.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e sua última alteração contratual (caso exista alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento comprobatório de eleição dos seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1.2. Também fará parte da documentação relativa à habilitação jurídica:

a) Declaração de que a empresa licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme **ANEXO;**

b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme **ANEXO;**

c) Declaração de Inexistência de Servidor Público no Quadro Funcional da Empresa, conforme **ANEXO.**

8.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.2.1. A comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 19 da

Instrução Normativa nº 200, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.

8.2.2.2. A aceitação das certidões referidas nas alíneas "c" a "g" do item anterior está condicionada à constatação, pela Comissão Permanente de Licitação, da autenticidade através dos respectivos sites existentes na internet.

8.2.2.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida no caso de virem a ser declaradas vencedoras do certame, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. No entanto, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar nos seus envelopes de Habilitação toda a documentação exigida no item 8.2.2.1. deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame prorrogável por igual período, a critério da SEAGRI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

8.2.2.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.2.2.4. deste Edital, implicará decadência do direito à contratação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993, sendo facultado a SEAGRI convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.3.1. A comprovação da Qualificação Técnica está condicionada a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente no Estado de sua sede ou do seu domicílio;

b) Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou Anotação(ões)/ Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s), como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da empresa licitante (Acórdão nº 2326/2019-Plenário do TCU), que comprove(m) ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital e seus anexos, especificamente nas características e quantidades relativas às parcelas de maior relevância relacionada abaixo:

1. Execução de Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida, inclusive indenização, exclusiva carga e transporte do material – 150,00 m³;

2. Execução de Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico – 250,00 m²;

3. Execução de meio-fio de concreto – MFC 05 – areia e brita comerciais – fôrma de madeira – 150,00 m.

b.1) Em caso de apresentação de mais de um Atestado ou Certidão para cumprimento desta alínea, a empresa licitante deverá fazer a referida identificação;

c) Comprovação de Capacidade Técnico Profissional, mediante Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente, em nome de profissional(ais) reconhecido pela entidade competente, integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da Proposta, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) Anotação(ões) de características compatíveis e semelhantes às do objeto deste Edital e seus anexos, relativas às parcelas de maior relevância relacionada abaixo:

1. Execução de Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida, inclusive indenização, exclusiva carga e transporte do material;

2. Execução de Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico;

3. Execução de meio-fio de concreto – MFC 05 – areia e brita comerciais – fôrma de madeira.

c.1) A comprovação de que o profissional indicado na presente alínea integra o quadro permanente da empresa licitante far-se-á através da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

c.1.1) Contrato de trabalho por tempo indeterminado; e/ou

c.1.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e/ou

c.1.3) Ficha de Registro de Empregados; e/ou

c.1.4) Contrato de Prestação de Serviço; e/ou

c.1.5) Contrato Social e a sua última alteração (caso exista alteração), na hipótese de o profissional ser sócio da empresa licitante, ficando dispensada os documentos exigidos nas alíneas "c.1.1" a c.1.4" supra.

d) Indicação do Responsável Técnico, cuja substituição durante a execução do contrato só será possível por profissionais igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da SEAGRI, conforme modelo **ANEXO;**

e) Declaração de concordância do responsável Técnico, conforme modelo **ANEXO;**

f) Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, conforme modelo **ANEXO;**

g) Declaração de Disponibilidade e Relação dos Equipamentos necessários à elaboração do serviço ou obra;

h) Declaração de Disponibilidade e Relação do Pessoal Técnico necessário à elaboração do serviço ou obra;

i) Declaração da empresa licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, nos termos consignados pela unidade técnica.

8.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.2.4.1. A comprovação da Qualificação Econômico Financeira está condicionada a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da Proposta, demonstrando os seguintes indicadores contábeis:

Índice de Liquidez Geral (IGL), igual ou superior a 1,0 aplicando a seguinte equação:

$$IGL = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 aplicando a seguinte equação:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento Total (IET), igual ou superior a 0,50 aplicando a seguinte equação:

$$ILC = \frac{ET}{AT}$$

Onde:
AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante
ET = Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
AT = Ativo Total;

a.1) O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da Declaração acerca do regime de tributação que a licitante está enquadrada (lucro real, lucro presumido ou simples nacional) conforme modelo **ANEXO**;

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extra-Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execuções patrimoniais expedida no domicílio da pessoa física;

b.1) As empresas em recuperação judicial devem apresentar certidão emitida pelo juízo falimentar, na qual fica demonstrado está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

c) Garantia de participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado pela SEAGRI para a contratação nos termos do inciso III do artigo 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para apresentação dos envelopes da Habilitação e da Proposta Comercial, obrigatoriamente efetuada a ordem da **SEAGRI/TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**, podendo ser prestada em qualquer das seguintes modalidade:

c.1) Caução em moeda corrente, depositada no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, com comprovação emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/**SEAGRI**, através da

GUIA DE DEPÓSITO DE CAUÇÃO, em processo protocolado preferencialmente até 3 (três) dias úteis anterior a data da reunião de recebimento dos envelopes das Propostas de Preços (Envelope nº 02) e da Documentação de Habilitação (Envelope nº 04);

c.2) Títulos da dívida pública;

c.3) Seguro garantia;

c.4) Fiança bancária.

d) As empresas não precisam dar entrada no protocolo da SEAGRI das garantias a que se referem as alíneas "c.2", "c.3" e "c.4". Elas deverão ser colocadas junto aos Documentos de HABILITAÇÃO;

e) Caso a GUIA DE DEPÓSITO DE CAUÇÃO exigida na alínea "c.1" do item 8.2.4.1. não esteja anexada aos documentos de Habilitação da Licitante, a Comissão poderá efetuar diligência junto a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/SEAGRI para confirmar se a Licitante realmente prestou a referida garantia de participação.

8.2.4.2. A garantia de participação a que se refere a alínea "c" do item 8.2.4.1. deste Edital será devolvida após a solicitação expressa da licitante, de acordo com os seguintes critérios:

a) Para as licitantes inabilitadas ou desclassificadas , a devolução da garantia dar-se-á somente após a prestação da garantia de execução do contrato a que se refere;

b) Para empresa vencedora do certame, a devolução da garantia dar-se-á somente após a prestação da garantia de execução do contrato a que se refere o item 13.2.1, e;

c) Dos demais licitantes serão restituídas após a publicação da homologação da adjudicação.

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. No dia, hora e local previamente estabelecidos e consignados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Especial de Licitação, em ato público, receberá os envelopes nº 01 – CREDENCIAL, nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, nº 03 – CD – PROPOSTA DE PREÇOS, nº 04 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, obedecerão aos trâmites estabelecidos pela Lei Estadual 5.848, de 13 de março de 2006, conforme abaixo descrita.

9.2. Após o registro dos nomes das licitantes que adquiriram este Edital, será feita a identificação pessoal de credenciais dos seus representantes legais ou preposto, munidos da documentação no item 6.1.1.1., sendo admitidos no máximo 02 (dois) representantes credenciados por licitantes.

9.3. Analisadas as credenciais a Presidente da Comissão Especial de Licitação, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

9.4. As proponentes serão convidadas, por ordem alfabética, através de seus representantes legais, a apresentarem os ENVELOPES Nº 02; ENVELOPES Nº 03; ENVELOPE Nº 04 e ENVELOPE Nº 05.

9.5. Em seguida, a Comissão Especial de Licitação promoverá a abertura dos envelopes das Propostas de Preço e do CD – PROPOSTA DE PREÇO. Os preços propostos serão lidos em voz alta e os documentos serão rubricados pelos representantes das firmas presentes juntamente com os membros da Comissão Especial de Licitação.

9.6. A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão, o resultado da análise das propostas comerciais, indicando a ordem de classificação das licitantes, ou convocará nova sessão para esse fim, ficando cientificados os interessados da próxima reunião, preferencialmente, via e-mail.

9.7. Proclamando o resultado classificatório das propostas de Preços e decorrido o prazo para interposição de recursos, ou no caso de renúncia do direito recursal, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura dos Documentos de Habilitação da licitante que apresentar a melhor proposta, em obediência ao que estabelece o inciso IV do artigo 3º da Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março do 2006.

9.8. De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstanciada, a qual será assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

9.9. O resultado do julgamento da licitação será comunicado ao final da sessão ou posteriormente, quando serão convocados para reunião, com fim de dar ciência do julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação, do qual serão, os licitantes, previamente informados. A informação dar-se-á (preferencialmente) via correio eletrônico, sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, quando exigido por lei.

9.10. Os recursos, em quaisquer das fases da licitação, serão interposto e julgados com estrita observância do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.11. É facultado à Comissão Especial de Licitação, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação, realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, com fim de saneamento das falhas formais nele detectadas.

9.12. O Envelope nº 04 e 05 da(s) licitantes Desclassificada(s) será(ão) devolvido(s) devidamente lacrado(s), sendo, entretanto, destruído(s), acaso não seja(m) retirado(s) pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) Desclassificada(s) após 20 (vinte) dias do encerramento do certame.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Será classificada a proposta que apresentar menor preço total e atender às exigências constantes deste Edital e seus anexos;

10.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, entendendo-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.3. Para efeito do disposto no item 10.2. deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior aquela considerada originalmente mais bem classificada, situação em que será adjudicada em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da "a" do item 10.3 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.2., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4. Na hipótese da não ordenação das propostas nos termos previstos no item 10.3. deste Edital, será considerada primeira colocada a proposta originalmente mais bem classificada.

10.5. O disposto nos itens 10.2. e 10.3. deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.6. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos;

b) cujo valor unitário atribuído a qualquer item e subitem da planilha exceda ao estimado pela **SEAGRI**;

c) cujo valor global contenha preços manifestadamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a demostrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumo são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital, nas condições adiante especificadas;

d) cujos tributos Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL integrem o cálculo do BDI ou dos custos diretos, como também, integrem ao BDI, a parcela referente à Administração Local da Obra, Mobilização e Desmobilização e Canteiro de Obras;

e) que apresentarem na composição de preços unitários valores de mão de obra inferior aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídios Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado.

10.7. Para efeito do especificado na alíena "c" do item anterior, consideram-se manifestamente inexeqüíveis, nos termos do § 1º do artigo 48 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **SEAGRI**, ou;

b) valor orçado pela **SEAGRI.**

10.8. Verificada absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todo os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.8. Verificada absoluta igualdade de preços entre duas ou mais proposta, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a classificação se ficará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.9. No caso de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso.

10.10. A Comissão Especial de Licitação, ao conferir a planilha, constatando erro de cálculo ou de anotação no preenchimento da mesma, fará a correção de modo a prevalecer os preços unitários propostos pelo licitante. Para efeito de classificação, o preço passará a ser aquele encontrado após as correções. Quer seja este para mais ou para menos.

10.11. As licitantes serão classificadas em função dos preços globais de suas Propostas de Preço, ajustados, se for o caso, conforme o disposto no item anterior, os quais serão listados em ordem crescente, sendo declarada vencedora a licitante cuja Proposta de Preço apresentar menor valor global.

10.12. Caso julgue necessário, a Comissão Especial de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, remarcando dia, hora e local para continuação da reunião, na qual será dada ciência do julgamento das Propostas de Preço e declarada a licitante vencedora, devendo tudo ser registrado em ata.

10.12.1. Suspensa à reunião, todos os documentos do ENVELOPE nº 04 e 05 de cada licitante ficarão em poder da Comissão Especial de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

10.12.2. Não havendo a suspensão descrita no item 10.12., a Comissão Especial de Licitação intimará, direta e verbalmente, durante a própria reunião, todas as licitantes da decisão de classificação das Propostas de Preço das mesmas, declarando a licitante vencedora, indagando-lhes se renunciam ao exercício do direito de recorrerem da decisão, cuja resposta positiva deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada pelos respectivos representantes das licitantes.

10.12.3. Havendo suspensão descrita no item 10.12. e não fazendo presentes todas as licitantes na reunião remarcada para ciência da decisão do julgamento das Propostas de Preço, a Comissão Especial de Licitação providenciará a publicação da referida decisão declarando da licitante vencedora na imprensa oficial.

10.13. Quando todos os licitantes forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá lhes fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de Proposta de Preço, escoimada das causas de desclassificação.

10.14. Procedida à abertura dos Documentos de Habilitação da licitante que apresentar a melhor proposta, conforme previsto no item 9.6., a Comissão Especial de Licitação julgará a habilitação observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, à Qualificação Técnica e à Qualificação Econômico Financeira descrita no item 9 – DA HABILITAÇÃO.

10.15. Caso a licitante que apresentar a melhor proposta que preencha as condições de habilitação exigidas neste Edital, a Comissão Especial de Licitação irá declará-la vencedora, adjudicando-lhe o objeto.

10.16. Caso a licitante que apresentar a melhor proposta não preencha as condições de habilitação exigidas neste Edital, a Comissão Especial de Licitação abrirá e examinará os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação da regularidade das condições de habilitação de uma das licitantes classificadas, declarando a respectiva licitante vencedora, adjudicando-lhe o objeto.

10.17. Intimado diretamente ou publicado na imprensa oficial o resultado do julgamento da licitação e decidido os recursos eventualmente interpostos ou decorridos o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido ao Secretário da **SEAGRI** para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

10.18. A Comissão Especial de Licitação providenciará a publicação do resultado do julgamento da licitação e sua decisão declarando a licitante na imprensa oficial, a partir de quando se iniciará o curso do prazo recursal.

10.19. Erros meramente formais com relação à apresentação dos documentos de Habilitação e Propostas de Preços, de simples omissões ou irregularidades que sejam irrelevantes e que não causem prejuízos à Administração ou ao tratamento isonômico dos concorrentes, não

constituem motivos para inabilitação e/ou desclassificação do licitante e poderão a critério da **Comissão Especial de Licitação** serem inclusive providos.

10.20. Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

10.21. A Comissão Especial de Licitação, até a Homologação, poderá desclassificar qualquer licitante por despacho fundamentado, sempre que tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento, desabonada da idoneidade ou capacidade da licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos ato da Comissão Especial de Licitação caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da intimação do referido ato, nos casos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, o qual deverá ser entregue no Protocolo da **SEAGRI** no endereço constante no preâmbulo deste Edital ou protocolado por meio do site https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/ sob pena de não conhecimento do Recurso.

11.2. O recurso deverá ser datilografado/digitado e devidamente fundamentado, sendo assinado por representante legal da licitante.

11.3. O recurso deverá ser interposto fora do prazo não será conhecido.

11.4. Na contagem dos prazos recursais, excluir o dia de início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e consecutivos.

11.4.1. Se o vencimento ocorrer em dia que não haja expediente na Administração Estadual, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

11.5. Os recursos referente ao julgamento da proposta e a fase de habilitação terão efeito suspensivo, não sendo nos demais casos.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Intimada diretamente ou publicado na imprensa oficial o resultado do julgamento da licitação e decididos os Recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, a Comissão Especial de Licitação adjudicará o objeto licitado a Licitante classificada em 1º lugar.

12.2. Após a Adjudicação pela Comissão Especial de Licitação, o processo será encaminhado a autoridade competente do Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - **SEAGRI,** para que decida sobre a Homologação do certame licitatório, conforme disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/1993.

13. DO CONTRATO

13.1. O Contrato será regido pelo disposto neste Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, da Lei Estadual nº 8.747 de 09 de setembro de 2020, da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 – PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, do Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, bem como as cláusulas adiante especificadas.

13.1. DAS GARANTIAS:

13.2.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até 05 (cinco) dias após a sua assinatura, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, junto à Diretoria Administrativa e Financeira desta **SEAGRI**, em qualquer das seguintes modalidades:

a) Caução em moeda corrente;

b) Títulos da dívida pública;

c) Seguro garantia;

d) Fiança bancária.

13.2.2. Ao licitante considerado vencedor, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 10.3., será exigido, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional dentre as modalidades descritas no item anterior, igual à diferença entre o valor resultante do item 10.3. e o valor correspondente proposta.

13.2.3 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.2.4. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pela **SEAGRI.**

13.2.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada após o cumprimento ou Termo de Recebimento definitivo, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em moeda corrente do País, atualizada monetariamente, conforme instituído pelo Governo Federal à época.

13.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.3.1. A **SEAGRI** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto contratado os valores unitários expressos na planilha orçamentária que será parte integrante do Contrato;

13.3.2. Os serviços objeto do Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma que a **SEAGRI** efetuará os pagamentos de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados. As referidas medições e suas respectivas faturas e notas fiscais serão atestadas pela fiscalização e aprovadas pela Diretoria correspondente;

13.3.3. A s faturas serão protocoladas e encaminhadas ao Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca, e este as encaminhará à Diretoria de Administração e Finanças – DAF para conferência e posterior pagamento, o qual deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, sendo este o período de adimplemento de cada fatura;

13.3.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da **SEAGRI** dos serviços faturados, será a **CONTRATADA** de imediato comunicada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento.

13.3.5. As faturas somente serão pagas e atendidas as seguintes condições:

I – No primeiro faturamento, ou quando de faturamento único, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos adiantes enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da **SEAGRI** ou pelo fiscal do contrato da **SEAGRI**, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal do Contrato da **SEAGRI** e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia ou no Cadastro Específico do INSS – CEI junto à Receita Federal do Brasil, caso seja **obra** o objeto deste contrato;

d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela **SEAGRI;**

e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA ou Conselho Profissional competente de Sergipe, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da **SEAGRI** e da **CONTRATADA;**

f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições

Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida Pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe;

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigentes, fornecida pela Fazenda Municipal;

i) Comprovante de Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nº 208, de 06 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

l) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFP, identificada pelo Cadastro Especifico do INSS – CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;

m) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;

n) Cópia do contra cheque e do comprovante de pagamento de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado;

o) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias ou verbas rescisórias de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado;

p) Declaração da **CONTRATADA,** assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.

II – Quando dos demais faturamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pelo fiscal do contrato da **SEAGRI**, neste último caso, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data da validade da Nota Fiscal;

b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal do Contrato da **SEAGRI** e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida Pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigentes, fornecida pela Fazenda Municipal;

f) Comprovante de Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nº 208, de 06 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFP, identificada pelo Cadastro Especifico do INSS – CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;

i) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;

j) Cópia do contra cheque e do comprovante de pagamento de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado;

l) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias ou verbas rescisórias de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado.

§ 1º – Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, a **SEAGRI** reterá 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, exceto se a **CONTRATADA** comprovar a efetivação dos referidos recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido.

§ 2º – No caso de obras e serviços de engenharia cujo pagamento da Guia de Previdência Social – GPS tenha sido identificado pelo Cadastro Geral de Contribuintes – CGC ou pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a **CONTRATADA** deverá requerer do

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que faça transferência do respectivo pagamento para o Cadastro Específico do INSS – CEI, apresentando a **SEAGRI** documento que ateste a realização dessa operação.

§ 3º – A não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas dos incisos I e II do presente item, ainda que não acarrete a retenção do pagamento dos serviços comprovadamente executados, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, nos termos do caput e do ª 3º do artigo 1º da Resolução TC nº 208/2001 do tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

13.3.6. O pagamento será efetuado através de lançamento bancário em favor da **CONTRATADA,** cujas informações pertinentes (banco, agência, nº da conta, etc.) deverão ser fornecidas no momento da assinatura do Contrato, e em conformidade com a liberação de recursos.

13.3.7. O pagamento das faturas após o prazo de adimplemento estipulado na presente cláusula obrigará a **SEAGRI** a pagar à **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ocorrida entre a data final para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

13.3.8. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito da **SEAGRI**, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual.

13.3.9. O pagamento do item Administração Local será proporcional ao percentual de execução da obra ou serviço.

13.3.10. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica o contratado ciente de que a contratante efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

13.4. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.4.1. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, sofrendo reajustamento se o prazo ultrapassar este período, conforme estabelecem a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e a Instrução Normativa Conjuntas nº 001/2007 – PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 28.460, de 28 de novembro de 2007, utilizando-se do Índice de Reajustamento Nacional de Construção Civil instituído pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

13.4.2. Quando da elaboração da composição de preços, a licitante deverá tomar como mês base de referência em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação ou o mês ao qual o Orçamento Referencial da **SEAGRI** se referir, neste último

caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial da **SEAGRI** se referir for anterior ao mês que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação.

13.4.3. O reajustamento de preços a que se refere sta Cláusula será calculado com base na seguinte equação.

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado,

I_0 = é o índice setorial de preços constantes da coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e proposta ou mês ao qual o Orçamento Referencial da **SEAGRI** se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial da **SEAGRI** se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de proposta e habilitação;

I_1 = é o índice setorial de preços constantes da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas ou o mês ao qual o Orçamento Referencial da **SEAGRI** se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial da **SEAGRI** se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação.

13.4.4. No cálculo do reajuste, conforme a equação descrita nesta Cláusula, somente serão admitidos 04 (quatro) decimais, sem aproximações ou arredondamentos.

13.4.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 13º mês para efeito de definição do Índice I_1, de que trata o item 13.4.3., supra o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

13.4.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro para o evento gerador do faturamento.

13.5. DOS PRAZOS

13.5.1. O prazo máximo para início dos trabalhos será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de expedição da Ordem de Serviço pela **SEAGRI**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a concluí-los dentro do prazo de execução estabelecido no item 2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

13.5.2. A **CONTRATADA** deverá se mobilizar e desmobilizar em função da Ordem de Serviço emitida e dos recursos disponíveis, não se justificando o pagamento de qualquer indenização a título de paralisações e andamento normal da obra ou nos casos não previstos no presente Contrato.

13.5.3. A prorrogação do prazo de execução estabelecida no item 2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO poderá ser admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.5.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário desta SEAGRI.

13.6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SEAGRI

13.6.1. Constituem-se obrigações da SEAGRI:

13.6.1.1. Designar seu representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como liberar as medições pertinentes;

13.6.1.2. Orientação técnica e demarcação dos serviços;

13.6.1.3. Emitir Ordem de Serviço logo após apresentado o Cadastro Específico do INSS – CEI expedido pela Receita Federal do Brasil, devidamente autenticado;

13.6.1.4. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no Contrato.

13.7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.7.1. Constituem-se obrigações da **CONTRATADA:**

13.7.1.1. Executar o objeto contratado de conformidade com o Edital e seus anexos, bem como as demais Cláusulas do Contrato;

13.7.1.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor;

13.7.1.3. Utilizar mão de obra, materiais e equipamentos adequados à execução do objeto contratado, obedecendo, inclusive, à sua complexidade;

13.7.1.4. Manter-se durante toda a execução do objeto contratado em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

13.7.1.5. Manter preposto para representá-lo no local de execução do objeto contratado;

13.7.1.6. Cumprir durante a execução do objeto contratado o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, mormente a lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 8 de junho de 1978, inclusive quanto à Comunicação Prévia à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE prevista no item 18.2 da Norma Regulamentadora – NR 18, fornecendo aos trabalhadores envolvidos os fardamentos e os respectivos equipamentos de proteção individual adequado aos agentes de riscos;

13.7.1.7. Cumprir todas as normas pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente a nível federal, estadual e municipal, inclusive quanto à exploração de jazidas, empréstimos e à utilização de áreas para caminhos de serviço, nos quais deverão ser observadas, nestes três últimos casos, respectivamente, as Normas DNIT 106/2009 – ES e DNIT 105/2009 – ES do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes – DNIT;

13.7.1.8. Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em adimplência quanto à remuneração e aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do objeto contratado, inclusive quanto aos tributos devidos, por eles assumindo integral responsabilidade, ficando afastada qualquer responsabilidade da **SEAGRI**, podendo este reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;

13.7.1.9. Assumir integral responsabilidade por danos causados, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados, a **SEAGRI** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a SEAGRI, em caráter irrecorrível, de todas as reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, podendo a **SEAGRI** reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;

13.7.1.10. Apresentar as estatísticas de acidente de trabalho a **SEAGRI**, caso lhe seja requerido;

13.7.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da **SEAGRI,** façam-se necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

13.7.11.12. Depositar, junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL da **SEAGRI**, cópia do CD exigido no envelope nº 03 da Licitação em epígrafe.

13.7.11.13. Para atendimento ao "Programa de Integridade" nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe instituído pela Lei Estadual nº 8.866/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 41.008/2021, nos casos em que o contrato tiver prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e valor global igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

13.8. DA ORDEM DE SERVIÇO

13.8.1. A Ordem de Serviço será emitida pelo Secretário de Agricultura solicitante dos serviços da **SEAGRI**, após a assinatura do Contrato.

13.8.2. A **SEAGRI** se reserva ao direito de emitir a Ordem de Serviço tão somente após a **CONTRATADA** apresentar o Cadastro Específico do INSS – CEI expedida pela Receita Federal do Brasil, devidamente autenticado.

13.9. DA FISCALIZAÇÃO

13.9.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por representante especialmente designado pela **SEAGRI,** o qual poderá se utilizar de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

13.9.2. Poderá ser adotado LIVRO DE OCORRÊNCIAS (2 VIAS) para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes à execução do objeto contratado, sendo a primeira via para uso da **SEAGRI** e a segunda para **CONTRATADA**, devendo ser assinadas conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela fiscalização da **SEAGRI**.

13.10. DAS SANÇÕES

13.10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **SEAGRI** poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

13.10.1.1. Advertência;

13.10.1.2.Multa de:

a) de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial;

13.10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.10.2. A contagem do período de atraso na execução do objeto contratado será realizado para cumprimento da obrigação.

13.10.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 13.10.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela **SEAGRI** ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

13.11. DA RESCISÃO

13.11.1. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, nos termos e com as consequências do artigo 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

13.11.2. Determinada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto contratado inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

13.12. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.12.1. Nos termos do artigo 72 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a critério exclusivo e mediante autorização expressa da SEAGRI, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

13.12.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

13.12.3. A SEAGRI se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda mão de obra da subcontratada se submetam à comprovação de suficiência e capacitação técnico profissional exigidas pela SEAGRI e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

13.12.4. A relação contratual estabelecida com a SEAGRI será exclusivamente com a CONTRATADA, não assumindo a SEAGRI qualquer obrigação de medição e pagamento direto à subcontratada e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da subcontratada.

13.12.5. A **CONTRATADA,** ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual, deverá comprovar perante a SEAGRI que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da subcontratada não constam servidores ou ocupantes de cargo comissionado da

SEAGRI, bem como comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de subcontratada, respondendo solidariamente com a subcontratada pelo inadimplemento destas quando relacionadas ao objeto do Contrato.

13.12.6. Na hipótese de extinção da subcontratação, a **CONTRATADA** fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou, mediante nova expressa autorização da SEAGRI, substituir a subcontratada por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total.

13.12.7. As subcontratações não expressamente anuídas pela SEAGRI e/ou acima dos limites estipulados constituirão motivo para a rescisão contratual unilateral, nos termos do inciso VI do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.13. DA SEGURANÇA DA OBRA

13.13.1. A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto do Contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo andamento dos serviços, podendo a SEAGRI, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.14.1. O Termo de Recebimento Provisório dos serviços objeto do Contrato será emitido pela SEAGRI e assinado pelo seu fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a conclusão dos serviços.

13.14.2. O Termo do Recebimento Definitivo dos serviços objeto do Contrato será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento dos serviços por ela executados. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

13.15. DAS ALTERAÇÕES

13.15.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do Contrato serão efetuadas por "ANEXO" ou "TERMO ADITIVO", de acordo com dispostos nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 – PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007.

13.15.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da SEAGRI**,** se façam necessários, até o limite de

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, se couber, e preservando o limite para a modalidade de licitação empregada.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não poderão participar desta Licitação as empresas que estiverem em débito com o Estado de Sergipe, seja débito na administração direta ou Indireta; que forem declaradas inidôneas por ato do Poder Público; que estiverem em processo de liquidação, falência ou concordata; que estejam impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer das suas entidades descentralizadas; que dentre seus dirigentes, gerente, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor do Estado de Sergipe (Administração Direta ou Indireta); ou tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Estado de Sergipe, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda que tenha incorrido nas sanções administrativas prevista no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ou que estejam incluídas no CADEFINP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual), previsto no Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, ou não forem estabelecidas no Território Nacional.

14.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, por escrito, e entregue a Comissão Especial de Licitação ou enviado por e-mail (preferencialmente), nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes. As respostas aos questionamentos serão repassadas por e-mail diretamente à parte questionadora e disponibilizadas aos demais interessados no sítio eletrônico da SEAGRI na internet no endereço www.seagri.se.gov.br - Portal da Transparência – Licitações.

14.3. Não sendo feito o referido questionamento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, às licitantes direito à reclamação posterior. Saliente-se que não serão atendidos solicitações verbais ou formulada após o prazo acima estabelecido.

14.4. É facultado a qualquer licitante formular Impugnação, por escrito, relativa aos termos deste Edital, até 02 (dois) dias úteis anteriores à entrega dos invólucros que contêm a documentação de Habilitação e de Proposta de Preços.

14.4.1. A Impugnação aos termos deste Edital e seus Anexos deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Especial de Licitação e entregue no Protocolo da SEAGRI no endereço constante no preâmbulo deste Edital ou protocolada por meio do site https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/, sob pena de não conhecimento da Impugnação.

14.5. Estará sempre reservado a SEAGRI, antes da assinatura do Contrato, sem qualquer tipo de indenização o direito de revogar, cancelar ou anular esta licitação, por despacho motivado do Secretário, o qual será dado ciência aos licitantes.

14.6. Os casos omissos deste Edital, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 8.747 de 09 de setembro de 2020, na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 – PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, no Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e demais legislação pertinente.

14.7. Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

14.8. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais ou especiais da SEAGRI**.**

14.9. A presente licitação reger-se-á pelas disposições legais e regulamentares contidas na legislação vigente e pelos atos que forem promulgados a respeito da matéria.

14.10. Caso a data prevista para a realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, ou por qualquer outro motivo, não havendo expediente no órgão, e não havendo retificação da convocação, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

14.11. O presente Edital e seus Anexos estarão disponíveis a todos os interessados a partir da data da publicação do Aviso de Licitação do presente certame na sede da SEAGRI**,** especificamente na sala da Comissão Especial de Licitações, situado à Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, Bairro São José, CEP. 49020-150, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, no horário das 08 às 12 horas, onde poderão ser fornecidos maiores informações sobre o objeto da Licitação ou no site www.seagri.se.gov.br – Portal da Transparência – LICITAÇÕES.

14.12. As licitantes deverão informar os seus endereços eletrônicos à Comissão Especial de Licitação para as comunicações necessárias e assim legalmente admitidas.

14.13. A obtenção de cópia dos autos deste procedimento licitatório somente será concedida mediante requerimento registrado em ata ou por escrito protocolado através do Protocolo da SEAGRI no endereço constante no preâmbulo deste Edital ou protocolado por meio do site https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/.

Aracaju, 13 de julho de 2023

Gleyciene Mary de Oliveira Dias Ramos
Comissão Especial de Licitação da SEAGRI
Portaria nº 140/2023

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

MEMORIAL DESCRITIVO E FICHA TÉCNICA

1 – DA APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO:

Lagarto é um município brasileiro localizado no estao de Sergipe, na Região Nordeste do país. Encontra-se na região centro Sul do estado e é uma das maiores cidades do interior, com uma população estimada em 2021, pelo Instituto Brasileiro de geografia e estatística (IBGE), em 106.015 habitantes. Terceiro município mais populoso de Sergipe, a cidade fica localizada a 75 Km da capital Aracaju.

Sua localização geográfica, contempla 500 mil habitantes num raio circular de 50 Km, tornando-o polo multirregional. Localizado a 75 Km da capital, Lagarto ostenta uma área de 969,2 Km², que acolhem mais de 106 mil habitantes, divididos entre as zonas urbana e rural. Localiza-se a uma latitude de 10º55‘02“ sul e a uma logentude de 37º39‘00“ oeste, estando a uma altitude de 183 metros. Possui uma área de 1.036 Km e esta situado na microregião agreste de Lagarto.

2 – DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO NO POVOADO BREJO, ESTRADA DAS PORTEIRAS, NO MUNCÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE**, com fundamento legal da Lei de Licitações de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Projeto Básico, demais documentos técnicos anexos e no edital do certame;

Os serviços previstos serão executados na pavimentação da Estrada das Porteiras, no povoado Brejo no município de Lagarto, no estado de Sergipe.

Dentre os serviços a serem executados, não se destaca nenhum que, por suas características ou pelas características do mercado, possa ser executado por empresas de especialidades diversas daquela do executor da obra, de modo a ampliar a competitividade no certame. Neste caso, trata-se de obra usual de engenharia, executada por um grande número de empresas.

Na execução do objeto, a Contratada deverá observar as seguintes condições específicas:

A Contratada deverá providenciar as proteções necessárias durante a execução da obra, visando à segurança de transeuntes, e a preservação do entorno do local;

A Contratada deverá proteger o local da execução dos serviços contra intempéries durante todas as etapas da obra, visando não danificar possíveis edificações no entorno da obra.

3 – SOLUÇÃO TÉCNICA ADOTADA:

Existem muitas **estradas** cujo pavimento é construído com paralelepípedo, que resistem ao passar dos anos. Todos os calçamentos dos tipos paralelepípedo, sem juntas de cimento são consideradas pavimentos **ecologicamente corretos**, pois permitem a infiltração da água da chuva. As vantagens desta infiltração vão desde a **recarga do lençol freático**, à diminuição da vazão escoada para os mananciais, o que diminui os riscos de enchentes.
Se comparado ao pavimento asfáltico que tem pequena vida útil quando confrontado com os calçamentos de paralelepípedo, a vida útil do pavimento asfáltico é menor que um **milionésimo** da vida útil dos pavimentos de paralelepípedo.
A resistência **mecânica** ao desgaste da rocha do paralelepípedo é muito superior à do asfalto, porém a aderência do pneu é **inversamente proporcional**, pelo que este tipo de piso é geralmente usado em zonas de **trafego de baixa velocidade**, onde a menor aderência não é comprometedora da segurança rodoviária.

4 – JUSTIFICATIVA DA OBRA:

O trecho de estrada a ser pavimentado a paralelepípedo, conhecido Estrada das Porteiras, é uma importante via de escoamento da produção agrícola e pecuária do Povoado Brejo, além de facilitar o transporte de estudantes e da população local, principalmente nos períodos das chuvas.

5 – FICHA TÉCNICA:

ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO: 1.800,00 m².

EXTENSÃO: 360,00 m.

6 – PRINCIPAIS INTERVENÇÕES:

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO---------- 1.800,00 m²

MEIO FIO ----------720,00 m

7 – VALOR DA OBRA:

R$ 284.488,13 *(duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e treze centavos)*. Planilha orçamentária elaborado pelo sistema ORSE/SINAPI, empreendimento 00033 utilizando o mês de fevereiro/2023 como referência das composições de preços.

8 – SOLUÇÃO TÉCNICA:

A escolha da pavimentação à paralelepípedos graníticos deve-se ao seu baixo custo de execução, não exigir mão de obra especializada, podendo gerar empregos na região entorno da obra e o menor custo de manutenção com recuperação de possíveis danos com maior agilidade

9 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

06 (seis) meses.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12(doze) meses.

11 – LOCAL DA OBRA:

Povoado Brejo – Estrada das Porteiras – Município de Lagarto/SE.

12 – FICHA TÉCNICA:

COORDENADAS:

Início do Trecho

10º 59`12,93”

37º37`39,12” W

Término do Trecho

10º 59`6,71” S

37º37`22,67” W

13 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa licitante deverá apresentar, ato da licitação, qualificação técnica comprovada através de Atestados Técnicos e Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA da execução dos seguintes serviços com áreas mínimas especificadas como se segue:

- Pavimentação a Paralelepípedo.....250,00 m^2

- Assentamento de Meio-Fio.....100,00 m

14 – OBJETO PROJETADO:

Serão executadas pavimentações nas estradas vicinal denominada, Estrada das Porteiras, Povoado Brejo

Hugo Monteiro Rocha
Engenheiro Civil
CREA-SE 2705991344

MODELO DE DECLARAÇÃO DE

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4562

INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À
SEAGRI
RUA VILA CRISTINA, 1.051, 1º ANDAR, BAIRRO SÃO JOSÉ
ARACAJU – SE

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

A signatária declara, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

....., de de 2023

(Nome e assinatura do Representante Legal pela LICITANTE)

Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor):
Endereço:
CEP:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
SEAGRI
RUA VILA CRISTINA, 1.051, 1º ANDAR, BAIRRO SÃO JOSÉ
ARACAJU – SE

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

Em atendimento à determinação deste Edital, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em epígrafe.

Por ser verdade, frmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

....., de de 2023

(Nome e assinatura do Representante Legal pela LICITANTE)

Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor):
Endereço:
CEP:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA

À
SEAGRI
RUA VILA CRISTINA, 1.051, 1º ANDAR, BAIRRO SÃO JOSÉ
ARACAJU – SE

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir o número) em cumprimento a este Edital, DECLARA sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Público, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

....., de de 2023

(Nome e assinatura do Representante Legal pela LICITANTE)

Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor):
Endereço:
CEP:

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4562

MODELO DE INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À
SEAGRI
RUA VILA CRISTINA, 1.051, 1º ANDAR, BAIRRO SÃO JOSÉ
ARACAJU – SE

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

A (licitante) por seu representante infra-assinado indica o Sr. (nome), (qualificação), como seu responsável técnico para a execução do contrato objeto desta licitação.

....., de de 2023

(Nome e assinatura do Representante Legal)

Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor):
Endereço:
CEP:

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4562

MODELO DE CONCORDÂNCIA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À
SEAGRI
RUA VILA CRISTINA, 1.051, 1º ANDAR, BAIRRO SÃO JOSÉ
ARACAJU – SE

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

Declaro concordar com a minha indicação de Engenheiro Responsável Técnico para execução da Obra/Serviços desta licitação.

....., de de 2023

(Nome e assinatura do Representante Legal)

Carteira do CREA ou Conselho Profissional competente
Endereço:
CEP:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

À
SEAGRI
RUA VILA CRISTINA, 1.051, 1º ANDAR, BAIRRO SÃO JOSÉ
ARACAJU – SE

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

A signitária declara para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão as obras e serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas expedidas pela SEAGRI, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que caso seja vencedor da licitação se responsabiliza pelos demais requisitos necessários à regulamentação da obra, bem como do acompanhamento da licitação para mineração do respectivo fornecedor, caso haja necessidade de aquisição de produtos minerais e ainda das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declara, também, que assume sem repasse a SEAGRI, toda responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados às obras e serviços licitada, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

....., de de 2023

(Nome e assinatura do Responsável Legal)

Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor):
Endereço:
CEP:

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4562

MODELO DE ENQUADRAMENTO DE REGIME CONTÁBIL

À
SEAGRI
RUA VILA CRISTINA, 1.051, 1º ANDAR, BAIRRO SÃO JOSÉ
ARACAJU – SE

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

Em atedimento à determinação deste Edital, declaramos, que a empresa _____ é enquadrada no regime _____ (lucro real, lucro presumido ou simples nacional).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

....., de de 2023

(Nome e assinatura do Responsável Legal)

Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:
CEP:

FICHA CADASTRAL

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4562

FICHA CADASTRAL
Nome da Empresa:
Endereço Atualizado:
Bairro/Cidade:
CEP:
Fone:
E-mail:
Natureza da Sociedade:
Regime de Tributação (lucro real, lucro presumido ou simples nacional):
CNPJ/MF:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Capital Social:
DADOS BANCÁRIO DA EMPRESA
Banco:
Nome e Número da Agência:
Tipo/Conta:
REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
Endereço:
Bairro/Cidade:
Fone:
E-mail:

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Agricultura Desenvolvimento Agrário e da Pesca e a empresa _____, na forma abaixo.

O Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado da da Agricultura Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051 – 1º andar, Bairro São José, CEP: 49020-150, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e do outro lado a empresa _____, com sede na_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade _____, neste ato representada por _____, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 revisada e atualizada, bem como da Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, na sua Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 – PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, e no Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais; Parecer nº xxxx/2023 Despacho Motivado nº xxx/2023 da Procuradoria Geral do Estado – PGE; TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2023, Processo Administrativo Virtual - SEAGRI nº XX/2023 e, ainda pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto _____, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, Lei Estadual nº 8.747 de 09 de setembro de 2020, Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 – PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e pelas cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores a **CONTRATADA,** neste ato, declara conhecer e aceitar: edital da licitação e seus anexos, planilhas orçamentárias e cronograma-físico-financeiro da **CONTRATADA.**

3.2. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA.**

CLÁSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato importa em **R$ xxxxxxxxxxx (_____).**

4.2. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATAD**A pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira os valores unitários expressos na planilha orçamentária que é parte integrante do presente Contrato.

4.3. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma que o **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados. As referidas medições e suas respectivas faturas e notas fiscais serão atestadas pela fiscalização e aprovadas pela Diretoria correspondente.

4.4. As faturas serão protocoladas e encaminhadas ao Secretário de Agricultura – SEAGRI, e esta as encaminhará à Diretoria competente para conferência e posterior pagamento, o qual deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, sendo este o período de adimplemento de cada fatura.

4.5. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do **CONTRATANTE** dos serviços faturados, será a **CONTRATADA** de imediato comunicada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento.

4.6. As faturas deverão ser apresentadas acompanhadas dos seguintes documentos:

I – No primeiro faturamento, ou quando de faturamento único, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo do **CONTRATANTE** ou pelo fiscal do Contrato do **CONTRATANTE**, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal do Contrato da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no Cadastro Específico do INSS – CEI junto à Receita Federal do Brasil;

d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;

e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA ou Conselho Profissional competente de Sergipe, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA;**

f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida Pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe;

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigentes, fornecida pela Fazenda Municipal;

i) Comprovante de Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nº 208, de 06 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

l) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFP, identificada pelo Cadastro Especifico do INSS – CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;

m) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;

II – Quando dos demais faturamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo do **CONTRATANTE** ou pelo fiscal do contrato do **CONTRATANTE**, neste último caso, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data da validade da Nota Fiscal;

b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal do Contrato do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida Pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigentes, fornecida pela Fazenda Municipal;

f) Comprovante de Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nº 208, de 06 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFP, identificada pelo Cadastro Especifico do INSS – CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;

i) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;

j) Cópia do contra cheque e do comprovante de pagamento de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado;

l) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias ou verbas rescisórias de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado;

§ 1º – Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, a **SEAGRI** reterá 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, exceto se a **CONTRATADA** comprovar a efetivação dos referidos recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido.

§ 2º – No caso de obras e serviços de engenharia cujo pagamento da Guia de Previdência Social – GPS tenha sido identificado pelo Cadastro Geral de Contribuintes – CGC ou pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a **CONTRATADA** deverá requerer do

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que faça transferência do respectivo pagamento para o Cadastro Específico do INSS – CEI, apresentando a **SEAGRI** documento que ateste a realização dessa operação.

§ 3º – A não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas dos incisos I e II do presente item, ainda que não acarrete a retenção do pagamento dos serviços comprovadamente executados, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, nos termos do caput e do ª 3º do artigo 1º da Resolução TC nº 208/2001 do tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

4.7. O pagamento será efetuado através de lançamento bancário em favor da **CONTRATADA,** cujas informações pertinentes (banco, agência, nº da conta, etc.) deverão ser fornecidas no momento da assinatura do Contrato, e em conformidade com a liberação de recursos.

4.8. O pagamento das faturas após o prazo de adimplemento estipulado na presente cláusula obrigará o **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ocorrida entre a data final para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

4.9. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito pelo **CONTRATANTE**, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual.

4.10. O pagamento do item Administração Local será proporcional ao percentual de execução da obra ou serviço.

4.11. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica o contratado ciente de que a contratante efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, sofrendo reajustamento se o prazo ultrapassar este período, conforme estabelecem a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e a Instrução Normativa Conjuntas nº 001/2007 – PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 28.460, de 28 de novembro de 2007, utilizando-se do Índice de Reajustamento Nacional de Construção Civil instituído pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

5.2. Quando da elaboração da composição de preços, da **CONTRATADA** deverá tomar como mês base de referência em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação ou o mês ao qual o Orçamento Referencial da **CONTRATANTE** se

referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial da CONTRATANTE se referir for anterior ao mês que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação.

5.3. O reajustamento de preços a que se refere sta Cláusula será calculado com base na seguinte equação.

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado,

I_0 = é o índice setorial de preços constantes da coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e proposta ou mês ao qual o Orçamento Referencial da **SEAGRI** se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial da **SEAGRI** se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de proposta e habilitação;

I_1 = é o índice setorial de preços constantes da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas ou o mês ao qual o Orçamento Referencial da **SEAGRI** se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial da **SEAGRI** se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação.

5.4. No cálculo do reajuste, conforme a equação descrita nesta Cláusula, somente serão admitidos 04 (quatro) decimais, sem aproximações ou arredondamentos.

5.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 13º mês para efeito de definição do Índice I_1, de que trata o item "5.3" supra o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

5.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de _____ (_____) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE.**

6.2. O prazo de vigência do Contrato será de _____ (_____) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

6.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de emitir a Ordem de Serviço tão somente após a **CONTRATADA** apresentar o **Cadastro Específico do INSS – CEI** expedido pela Receita Federal do Brasil, devidamente autenticado.

6.4. O prazo máximo para início dos trabalhos será de 05 (cinco) dias corridos, contados da expedição da Ordem de Serviço pela **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI,** comprometendo-se a **CONTRATADA** a concluí-los dentro do prazo de execução estabelecido nesta Cláusula.

6.5. A **CONTRATAD**A deverá se mobilizar e desmobilizar em função da Ordem de Serviço emitida e dos recursos disponíveis, não se justificando o pagamento de qualquer indenização a título de paralisações e andamento anormal da obra ou nos casos não previstos no presente Contrato.

6.6. A prorrogação do prazo de execução estabelecido nesta Cláusula poderá ser admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário de Estado da Agricultura do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, o CONTRATANTE utilizará recursos orçamentários oriundos da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI** para o execício de 20xx , com classificação orçamentária: _____.

7.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, serão emitidos em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI,** devidamente identificadas com a classificação orçamentária: _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

8.1. Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Designar seu representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como liberar as medições pertinentes;

8.1.2. Orientação técnica e demarcação dos serviços;

8.1.3. Emitir Ordem de Serviço logo após apresentado o Cadastro Específico do INSS – CEI expedido pela Receita Federal do Brasil, devidamente autenticado;

13.6.1.4. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Constituem-se obrigações da **CONTRATADA:**

9.1.1. Executar o objeto contratado de conformidade com o Edital e seus anexos, bem como as demais Cláusulas do Contrato.

9.1.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

9.1.3. Utilizar mão de obra, materiais e equipamentos adequados à execução do objeto contratado, obedecendo, inclusive, à sua complexidade.

9.1.4. Manter-se durante toda a execução do objeto contratado em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.1.5. Manter preposto para representá-lo no local de execução do objeto contratado.

9.1.6. Cumprir durante a execução do objeto contratado o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, mormente a lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 8 de junho de 1978, inclusive quanto à Comunicação Prévia à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE prevista no item 18.2 da Norma Regulamentadora – NR 18, fornecendo aos trabalhadores envolvidos os fardamentos e os respectivos equipamentos de proteção individual adequado aos agentes de riscos.

9.1.7. Cumprir todas as normas pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente a nível federal, estadual e municipal, inclusive quanto à exploração de jazidas, empréstimos e à utilização de áreas para caminhos de serviço, nos quais deverão ser observadas, nestes três últimos casos, respectivamente, as Normas DNIT 106/2009 – ES e DNIT 105/2009 – ES do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes – DNIT.

9.1.8. Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em adimplência quanto à remuneração e aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do objeto contratado, inclusive quanto aos tributos devidos, por eles assumindo integral responsabilidade, ficando afastada qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**, podendo este reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento.

9.1.9. Assumir integral responsabilidade por danos causados, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE**, em caráter irrecorrível, de todas as reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, podendo o **CONTRATANTE** reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento.

9.1.10. Apresentar as estatísticas de acidente de trabalho ao **CONTRATANTE**, caso lhe seja requerido.

9.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do **CONTRATANTE,** façam-se necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.12. Depositar, junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL da S**ECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA - SEAGRI**, cópia do CD exigido no envelope nº 03 da Licitação em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. Para garantia do fiel cumprimento do presente Contrato, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até 05 (cinco) dias após a sua assinatura, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, junto à Diretoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**, em qualquer das seguintes modalidades:

a) Caução em moeda corrente;

b) Títulos da dívida pública;

c) Seguro garantia;

d) Fiança bancária.

10.2. Se o valor global da proposta da **CONTRATADA**, for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** prestará de garantia adicional dentre as modalidades descritas no item anterior, igual à diferença entre o valor resultante do referido parágrafo e o valor da correspondente proposta.

10.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

10.4. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pela **CONTRATANTE.**

10.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada após o cumprimento ou Termo de Recebimento definitivo, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em moeda corrente do País, atualizada monetariamente, conforme instituído pelo Governo Federal à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita **pelo Engenheiro Civil Hugo Monteiro Rocha – CREA 2705991344,** especialmente designado pela **Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI,** o qual poderá se utilizar de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. Poderá ser adotado LIVRO DE OCORRÊNCIAS (2 VIAS) para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes à execução do objeto contratado, sendo a primeira via para uso da **Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI** e a segunda para **CONTRATADA**, devendo ser assinadas conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela fiscalização da **Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de:

a) de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. A contagem do período de atraso na execução do objeto contratado será realizado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

12.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, nos termos e com as consequências do artigo 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

13.2. Determinada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto contratado inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DA OBRA

14.1. A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. O Termo de Recebimento Provisório dos serviços objeto do Contrato será emitido pela **CONTRATANTE** e assinado pelo seu fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a conclusão dos serviços.

15.2. O Termo do Recebimento Definitivo dos serviços objeto do Contrato será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento dos

serviços por ela executados. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente termo serão efetuadas por "ANEXO" ou "TERMO ADITIVO", de acordo com disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 – PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007.

16.2. Em cumprimento ao item 9.3.2.6. do Acordão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, acaso a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços seja injustificadamente elevada, na realização de aditivos contratuais para a inclusão d serviços novos deverá ser utilizada a taxa de BDI especificada no Orçamento Referencial da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao artigo 14 do Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E por assim terem justo e pactuado, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

ARACAJU xxxx de xxxxxxxxxxxxxxx de 2023

PELO CONTRATANTE:

XXXXXXXXXX

PELA CONTRATADA:

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4562

XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____
 CPF:

2. _____
 CPF: